

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**PROTEÇÃO AO VOO**

**ICA 63-31**

**LICENÇA DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA**

**2012**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



**PROTEÇÃO AO VOO**

**ICA 63-31**

**LICENÇA DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA**

**2012**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 156/DGCEA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova a edição da ICA 63-31, Instrução sobre “Licenças de Pessoal da Navegação Aérea”.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, no uso de suas atribuições em conformidade com o previsto no Art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, e considerando o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 100 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e Art. 24 do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 63-31 – “Licenças de Pessoal da Navegação Aérea”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCO AURÉLIO GONÇALVES MENDES  
Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo

(Publicada no DOU nº 241 de 14 de dezembro de 2012)

(Publicada no BCA nº 002, de 3 de janeiro de 2013)

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	<b>5</b>
<b>1.1</b>	<u>FINALIDADE</u> .....	<b>5</b>
<b>1.2</b>	<u>ÂMBITO</u> .....	<b>5</b>
<b>1.3</b>	<u>COMPETÊNCIA</u> .....	<b>6</b>
<b>2</b>	<b>ABREVIATURAS E CONCEITUAÇÕES</b> .....	<b>6</b>
<b>2.1</b>	<u>ABREVIATURAS</u> .....	<b>6</b>
<b>2.2</b>	<u>CONCEITUAÇÕES</u> .....	<b>6</b>
<b>3</b>	<b>LICENÇA DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA</b> .....	<b>8</b>
<b>3.1</b>	<u>DEFINIÇÃO</u> .....	<b>8</b>
<b>4</b>	<b>CONCESSÃO DA LICENÇA</b> .....	<b>8</b>
<b>5</b>	<b>LICENÇAS</b> .....	<b>8</b>
<b>6</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DAS LICENÇAS</b> .....	<b>9</b>
<b>6.1</b>	<u>CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO (ATCO)</u> .....	<b>9</b>
<b>6.2</b>	<u>OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA (OEA)</u> .....	<b>9</b>
<b>6.3</b>	<u>RADIOOPERADOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA (RPM)</u> .....	<b>10</b>
<b>6.4</b>	<u>GERENTE DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (GCEA)</u> .....	<b>10</b>
<b>7</b>	<b>PRERROGATIVAS</b> .....	<b>10</b>
<b>8</b>	<b>VALIDADE</b> .....	<b>10</b>
<b>9</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DAS LICENÇAS</b> .....	<b>10</b>
<b>10</b>	<b>EMISSÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>11</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>11.1</b>	<u>DO CADASTRAMENTO</u> .....	<b>12</b>
<b>11.2</b>	<u>DA SEGUNDA VIA</u> .....	<b>12</b>
<b>11.3</b>	<u>DAS OBRIGAÇÕES</u> .....	<b>12</b>
<b>12</b>	<b>DOS REGISTROS E INSPEÇÕES</b> .....	<b>12</b>
<b>12.1</b>	<u>CABE AO SUBDEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO DECEA</u> .....	<b>12</b>
<b>12.2</b>	<u>CABE AOS ÓRGÃOS PROVEDORES DO SISCEAB</u> .....	<b>13</b>
<b>12.3</b>	<u>DA CASSAÇÃO DE LICENÇAS DO PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA</u> .....	<b>13</b>
<b>13</b>	<b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b> .....	<b>14</b>
<b>13.1</b>	<u>DO RECADASTRAMENTO</u> .....	<b>14</b>
<b>14</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>15</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>16</b>
	<b>Anexo – Modelo de Licença</b> .....	<b>17</b>

## PREFÁCIO

Esta publicação foi editada com objetivo de:

- a) Definir as licenças que compõem o sistema LPNA;
- b) Apresentar os pré-requisitos para a concessão e emissão das Licenças do Pessoal da Navegação Aérea;
- c) Apresentar o novo modelo de licença/habilitação técnica do Pessoal da Navegação Aérea;
- d) Apresentar o sistema de gerenciamento, controle, concessão e emissão de Licenças do Pessoal da Navegação Aérea – LPNA, aprovado pela Portaria 65/DGCEA, de 17 de maio de 2012; e
- e) Realizar o processo de recadastramento das Licenças de Pessoal da Navegação Aérea.

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

A presente Instrução visa regulamentar a concessão de Licenças de Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO), Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), Operadores de Plataforma Marítima (RPM) e Gerente de Controle do Espaço Aéreo (GCEA) através do Sistema LPNA aprovado pela Portaria DECEA nº 65/DGCEA, de 17 de maio de 2012 (DOU nº 99, de 23 de maio de 2012, Seção 1, pág 15).

### **1.2 ÂMBITO**

Esta Instrução aplica-se ao Pessoal da Navegação Aérea do SISCEAB.

### **1.3 COMPETÊNCIA**

Compete ao Subdepartamento de Administração do DECEA, por delegação do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, o gerenciamento, a análise, o controle e a concessão das licenças.

## 2 ABREVIATURAS E CONCEITUAÇÕES

### 2.1 ABREVIATURAS

ATCO	Controlador de Tráfego Aéreo
CHT	Certificado de Habilitação Técnica
CINDACTA	Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
CMA	Certificado Médico Aeronáutico
COMAER	Comando da Aeronáutica
CS	Cartão de Saúde
DECEA	Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DTCEA	Destacamento de Controle do Espaço Aéreo
GCEA	Gerente de Controle do Espaço Aéreo
ICA	Instrução do Comando da Aeronáutica
ICEA	Instituto de Controle do Espaço Aéreo
INFRAERO	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
JES	Junta Especial de Saúde
LAR	Regulamentos Aeronáuticos para América Latina/ <i>Latin American Aeronautical Regulations</i>
LPNA	Licença de Pessoal da Navegação Aérea
NPA	Norma Padrão de Ação
OACI	Organização de Aviação Civil Internacional
OEA	Operador de Estação Aeronáutica
QOEA CTA	Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica em Controle de Tráfego Aéreo
QOECTA	Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo
QSS BCT	Quadro de Suboficiais e Sargentos do Grupamento Básico na Especialidade de Controle de Tráfego Aéreo
RPM	Radioperador de Plataforma Marítima
SDAD	Subdepartamento de Administração do DECEA
SDOP	Subdepartamento de Operações do DECEA
SISCEAB	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
SRPV	Serviço Regional de Proteção ao Voo

### 2.2 CONCEITUAÇÕES

#### 2.2.1 CARTÃO DE SAÚDE

Documento emitido por Junta ou Órgão de Saúde do Comando da Aeronáutica, após inspeção de saúde, a que se submete o pessoal militar da navegação aérea.

#### 2.2.2 CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Documento no qual constam as habilitações técnicas do pessoal da navegação aérea.

### **2.2.3 CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO**

Documento emitido por Junta ou Órgão de Saúde do Comando da Aeronáutica, ou Organização por este credenciada, após inspeção de saúde a que se submete o pessoal civil da navegação aérea do Comando da Aeronáutica ou de Empresas credenciadas para a prestação dos Serviços de Navegação Aérea.

### **2.2.4 CONSELHO OPERACIONAL**

Comissão formalmente constituída, composta por pessoal técnico especializado, que tem por finalidade apreciar o desempenho técnico-operacional do pessoal da navegação aérea.

### **2.2.5 CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO (ATCO)**

Profissional civil ou militar cuja formação e qualificação o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais de controle, coordenação, supervisão, gerenciamento e instrução relacionadas ao tráfego aéreo nos diversos órgãos de controle do SISCEAB.

### **2.2.6 ESTÁGIO OPERACIONAL**

Atividade de treinamento, composta de fase teórica e fase prática (simulada e real), específica para a habilitação técnica do pessoal da navegação aérea.

### **2.2.7 FUNÇÃO OPERACIONAL**

Atividade desempenhada pelo pessoal da navegação aérea, relacionada às atribuições inerentes às habilitações técnicas.

### **2.2.8 GERENTE DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (GCEA)**

Oficial da Força Aérea Brasileira do Quadro de Aviador, ou seu equivalente nas demais forças singulares, cuja formação e qualificação o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais relacionadas ao Gerenciamento de Atividades de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

### **2.2.9 OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA (OEA)**

Profissional civil ou militar cuja formação e qualificação o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais relacionadas às comunicações aeronáuticas entre uma aeronave e uma estação terrestre e entre estações.

### **2.2.10 PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA**

São todos os profissionais descritos no item 5 desta Instrução.



### **2.2.11 ÓRGÃO PROVIDOR**

É toda Organização e/ou empresa integrante do Sistema de Controle do Espaço Aéreo.

### **2.2.12 ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA**

São Órgãos Regionais do DECEA os CINDACTA e o SRPV-SP.

### **2.2.13 RADIOOPERADOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA (RPM)**

Profissional civil ou militar cuja formação e qualificação o torna capaz de desempenhar as atividades operacionais relacionadas às comunicações aeronáuticas em uma plataforma marítima.

### **2.2.14 SISTEMA DE LICENÇA DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA – LPNA**

Sistema de Gerenciamento, Controle e Emissão de Licenças para os Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO), Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), Radioperadores de Plataforma Marítima (RPM) e Gerente de Controle do Espaço Aéreo (GCEA).

## **3 LICENÇA DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA**

### **3.1 DEFINIÇÃO**

**3.1.1** É o documento expedido pelo DECEA que permite o exercício específico das funções a que se refere, no âmbito do SISCEAB.

## **4 CONCESSÃO DA LICENÇA**

**4.1** É da competência do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

## **5 LICENÇAS**

- a) Controlador de Tráfego Aéreo (ATCO);
- b) Operador de Estação Aeronáutica (OEA);
- c) Radioperador de Plataforma Marítima (RPM); e
- d) Gerente de Controle do Espaço Aéreo (GCEA).

## 6 PRÉ-REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DAS LICENÇAS

### 6.1 Controlador de Tráfego Aéreo (ATCO)

#### a) Para militares do COMAER

- Possuir o certificado do curso Básico de Controlador de Tráfego Aéreo da Escola de Especialista de Aeronáutica ou de uma instituição de ensino credenciada pelo COMAER; e

- Possuir o Cartão de Saúde (CS) válido.

#### b) Para civis e militares de outras Forças

- Possuir a idade mínima de 18 anos;

- Possuir o certificado de conclusão do ensino médio;

- Possuir o certificado de conclusão do curso de Controlador de Tráfego Aéreo, realizado em uma instituição de ensino credenciada pelo COMAER; e

- Possuir o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válido, na respectiva categoria.

### 6.2 Operador de Estação Aeronáutica (OEA)

#### a) Para militares do COMAER

- Possuir o certificado do curso Básico de Comunicações da Escola de Especialista de Aeronáutica ou de uma instituição de ensino credenciada pelo COMAER; e

- Possuir o Cartão de Saúde (CS) válido.

#### b) Para civis e militares de outras Forças

- Possuir a idade mínima de 18 anos;

- Possuir o certificado de conclusão do ensino médio;

- Possuir o certificado de conclusão do curso de Operador de Estação Aeronáutica realizado em uma instituição de ensino credenciada pelo COMAER; e

- Possuir o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válido, na respectiva categoria.

### 6.3 Radioperador de Plataforma Marítima (RPM)

- Possuir a idade mínima de 18 anos;
- Possuir o certificado de conclusão do ensino médio;
- Possuir o certificado de conclusão do curso de RPM realizado no ICEA ou em uma instituição de ensino credenciada pelo COMAER; e
- Possuir a inspeção de saúde válida.

NOTA: As condições de saúde física para o exercício profissional e a validade da inspeção de saúde serão aquelas determinadas pela empresa em que trabalha o funcionário, observado o previsto na legislação trabalhista.

### 6.4 Gerente de Controle do Espaço Aéreo (GCEA)

- Ser oficial Aviador do COMAER ou seus equivalentes nas demais Forças Singulares e possuir um curso que o torne capaz de realizar o Gerenciamento de Atividade de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro; e
- Possuir o Cartão de Saúde (CS) válido.

## 7 PRERROGATIVAS

7.1 O titular de uma Licença tem por prerrogativa exercer função operacional em conformidade com as habilitações técnicas constantes nos respectivos CHT.

## 8 VALIDADE

8.1 As licenças têm validade permanente.

## 9 CARACTERÍSTICAS DAS LICENÇAS

9.1 As Licenças são emitidas em Português, com tradução em Inglês, juntamente com o Certificado de Habilitação Técnica, sendo os itens numerados em algarismos romanos, conforme discriminado abaixo:

- I - República Federativa do Brasil (*Federative Republic of Brazil*), Comando da Aeronáutica, Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
- II - Controlador de Tráfego Aéreo/*Air Traffic Controller*, Operador de Estação Aeronáutica/*Aeronautical Station Operator*, Radioperador de Plataforma Marítima/*Offshore Radio Operator* ou Gerente de Controle do Espaço Aéreo/*Airspace Control Manager*;
- III - Número da Licença/*Licence Number*;
- IV - Nome/*Name*;
- IVa - Data de nascimento/*Date of Birth*;

- V - Não aplicável;
- VI - Nacionalidade/*Nationality*;
- VII - Assinatura do titular/*Signature of the Holder*;
- VIII - Organização expedidora/*ATS Office*;
- IX - Esta Licença confere ao seu titular as prerrogativas que lhe são inerentes pelo prazo em que for válido o Certificado de Habilitação Técnica/*This Licence grants to the holder the prerogatives that are inherent to the period in witch the Technical qualification is valid*;
- X - Data; Assinatura da Autoridade Emitente/*Date; Signature of the Issuing Authority*;
- XI - Carimbo da Autoridade Emitente/*Stamp of the Issuing Authority*;
- XII - O Certificado de Habilitação Técnica é o registro de qualificações, validades e restrições relativas ao exercício da atividade estabelecida na licença e está disponível em formato digital na página eletrônica do DECEA ([www.decea.gov.br](http://www.decea.gov.br)) ou através de validação “online” especificada no QR CODE com a qualificação de nível de proficiência em Inglês/*The Technical Qualification Certificate is the record of qualifications, validity date and restrictions on the exercise of the activity established in the licence and is available in digital format on the DECEA website ([www.decea.gov.br](http://www.decea.gov.br)) or through validation online in QR CODE with the English Proficiency level*.
- XIII - Nível de Proficiência em Inglês/*English Proficiency Level*; e
- XIV - Válida somente como identidade funcional/*Valid only as Functional Identity*.

**9.2** A licença deverá ser colorida e impressa em papel branco, conforme modelo do Anexo.

## **10 EMISSÃO**

**10.1** As licenças serão emitidas aos requerentes que atendam ao previsto no item 6 desta Instrução.

NOTA: Em caso de perda, roubo ou extravio da licença, o detentor deve acessar os “sites” [www.decea.gov.br](http://www.decea.gov.br) e/ou [www.decea.intraer](http://www.decea.intraer) e realizar uma nova impressão, através do seu “login” e senha.

## 11 SOLICITAÇÃO

### 11.1 DO CADASTRAMENTO

**11.1.1** O requerente que fizer jus a uma licença deverá solicitá-la, **individualmente**, acessando o “link” Licença de Pessoal da Navegação Aérea (LPNA), disponibilizado na página do DECEA, na INTRAER e/ou INTERNET, através dos “sites” <http://www.decea.intraer> e/ou <http://www.decea.gov.br>, respectivamente, e preencher todos os itens do campo: **EMISSÃO**, anexando, quando exigido, uma cópia do documento solicitado.

**11.1.2** As informações inseridas pelos requerentes são de sua inteira responsabilidade, cabendo aos mesmos manter sempre atualizados seus dados cadastrais.

**11.1.3** As informações disponibilizadas pelos requerentes serão analisadas pelo Subdepartamento de Administração do DECEA, para aprovação e emissão da autorização para a impressão da licença.

### 11.2 DA SEGUNDA VIA

**11.2.1** O requerente que necessitar de uma 2ª via de licença deve solicitá-la, individualmente, acessando o “link” nos “sites” do DECEA, preenchendo todos os itens do campo: **2ª VIA**.

### 11.3 DAS OBRIGAÇÕES

**11.3.1** O detentor de uma das licenças descritas no item 5 desta Instrução deve manter atualizadas as informações pessoais no banco de dados do sistema LPNA.

**11.3.2** O detentor de uma licença emitida segundo esta Instrução, que tiver modificado seu nome, deverá acessar o sistema LPNA nos “sites” do DECEA, no prazo de 30 dias corridos, anexando o documento que comprove a mudança.

**11.3.3** O detentor de uma licença emitida segundo esta Instrução, que tiver modificado seu endereço, deverá acessar o sistema LPNA (Dados Cadastrais), no prazo de 30 dias corridos, e efetuar a mudança.

**11.3.4** O detentor de uma licença expedida em conformidade com esta Instrução deve apresentar sua licença sempre que for requerida pela Autoridade Aeronáutica.

## 12 DOS REGISTROS E INSPEÇÕES

### 12.1 CABE AO SUBDEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO DECEA

**12.1.1** Manter um arquivo físico contendo toda documentação relativa à solicitação da emissão de licença que tenha sido inserida pelos requerentes através do sistema LPNA.

**12.1.2** Realizar inspeções periódicas nos Órgãos Provedores do SISCEAB, objetivando manter a melhoria contínua do sistema de controle e emissão de licenças por meio do LPNA.

**12.2 CABE AOS ÓRGÃOS PROVEDORES DO SISCEAB**

**12.2.1** Manter um arquivo físico contendo toda documentação relativa à solicitação da emissão de licença e habilitação que tenham sido impressas nos respectivos Órgãos.

**12.3 DA CASSAÇÃO DE LICENÇAS DO PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA**

**12.3.1** Qualquer licença tratada nesta Instrução pode ser cassada pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do DECEA, se comprovado, em Conselho Operacional, Processo Administrativo ou em exame de saúde, que o respectivo titular não possui capacidade para o exercício das funções especificadas em sua licença.

## **13 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **13.1 DO RECADASTRAMENTO**

**13.1.1** Todo detentor de licença emitida antes da publicação desta Instrução deve realizar o recadastramento acessando o sistema LPNA, através dos “sites” <http://www.decea.intraer> e/ou <http://www.decea.gov.br>, a fim de receber um novo número de licença.

**13.1.2** As licenças emitidas pelo DECEA antes da implantação do sistema LPNA não terão validade após 31/12/2013.

**13.1.3** As licenças emitidas através do sistema LPNA seguirão a nova formatação e especificação, conforme modelo constante no Anexo.

#### **14 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Os critérios para a concessão dos Certificados de Habilitação Técnica, referentes às licenças, encontram-se disponibilizados nas publicações do Subdepartamento de Operações do DECEA.

**14.2** Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.



**REFERÊNCIAS**

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [Brasília, DF], 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. [Brasília, DF], 1986.
- MONTREAL. International Civil Aviation Organization. Annex 1 to the Convention on International Civil Aviation “Personnel Licensing”.
- LAR 65 – Latin American Aeronautical Regulations.

## Anexo – Modelo de Licença

<p>O Certificado de Habilitação Técnica é o registro de qualificações, validades e restrições relativas ao exercício da atividade estabelecida na licença e está disponível em formato digital na página eletrônica do DECEA (<a href="http://www.decea.gov.br">www.decea.gov.br</a>) ou através de validação online e especificada no QR CODE com a qualificação de nível de proficiência em Inglês.</p>		<p>I. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL <i>Federative Republic of Brazil</i></p>		<p>COMANDO DA AERONÁUTICA <i>Aeronautical Command</i></p>
<p>The Technical Qualification Certificate is the record of qualifications, validity date and restrictions on the exercise of the activity established in the licence and is available in digital format on the DECEA website (<a href="http://www.decea.gov.br">www.decea.gov.br</a>) or through validation online in QR CODE with the English Proficiency level.</p>	<p>X. Data de Emissão / Date of issue</p>		<p>III. Número de Licença / Licence Number</p>	
<p>VII. Assinatura do Titular / Signature of Holder</p>	<p>Assinatura da Autoridade Eminente / Signature of the issuing Authority</p>		<p>IV. Nome / Name</p>	
			<p>Va. Data de Nascimento / Date of Birth</p>	
<p>IX. Esta licença confere ao seu titular as prerrogativas que lhe são inerentes pelo prazo em que for válido o Certificado de Habilitação Técnica <i>This licence grants to the holder the prerogatives that are inherent to the period in which the Technical Qualification Certificate is valid</i></p>	<p>XIV. Válida somente como Identidade Funcional <i>Valid only as Functional Identity</i></p>	<p>VIII. Organização Expedidora <i>Issuing Organization</i></p>	 <p>Departamento de Controle do Espaço Aéreo</p>	